



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.523, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal das Secretarias Municipais, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Motorista	40 horas	02	Publicação da lei até 31/12/2024	1.586,61
Servente	40 horas	06	Publicação da lei até 31/12/2024	1.289,76

Parágrafo único. As quantidades de vagas e período de contratações são estimativos, sendo que o início do prazo da contratação e a quantidade de contratados ficará a critério da Administração Municipal, podendo ambos serem inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com as respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão efetivadas com o aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal, ou precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º. Qualquer candidato poderá efetuar inscrição para mais de uma categoria funcional prevista no art. 1º desta Lei, ficando assegurado o direito de realização de prova escrita ou prática, e apresentação de títulos, se houver, em horários diferenciados, de forma a permitir sua participação em todas as fases do processo seletivo.

Parágrafo único. A contratação e posse do candidato em mais de uma categoria funcional somente será efetivada se observados os requisitos de acumulação remunerada de cargos e compatibilidade de horários, previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 5º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados no art. 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, referente a data-base janeiro de 2024, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, cujo percentual incidirá sobre os vencimentos previstos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários de acordo com a Secretaria Municipal de lotação determinada em cada categoria funcional do contratado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 11 de dezembro de 2023.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.523/2023:

Apresentamos Projeto de Lei para contratação temporária de servidores, conforme justificativa da necessidade das respectivas categorias funcionais de acordo com a exposição a seguir:

I – Motorista: atualmente a Administração Municipal possui três servidores contratados nesta categoria funcional, cujos contratos têm vencimento em março de 2024, podendo ser prorrogados por 12 meses (autorização da Lei Municipal nº 1.534/2023). Então, a necessidade de contratação não é imediata neste momento, mas servirão para repor eventuais afastamentos legais que ocorrem no decorrer do ano (licenças para tratamento de saúde) ou aposentadorias previstas, evitando urgências em aprovação legislativa para contratação quando necessário;

II - Servente: temos atualmente sete servidores contratados nesta categoria funcional, sendo que quatro destes vencem os respectivos contratos em 31/12/2023 (autorização das Leis Municipais nºs 1.545 e 1.558/2023), sem possibilidade de prorrogação, enquanto os demais três servidores têm vencimento dos contratos em março de 2024, podendo ser prorrogados por 12 meses (autorização da Lei Municipal nº 1.534/2023). Assim, a necessidade imediata é de contratação de quatro serventes que atuam nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, sendo que as duas vagas restantes servirão para repor eventuais afastamentos legais que ocorrem no decorrer do ano (licenças para tratamento de saúde ou licenças maternidade) ou aposentadorias.

Ademais, é importante ressaltar que as contratações temporárias são precedidas de processo seletivo simplificado.

Assim, desde já informamos que temos processos seletivos tanto para o cargo de motorista quanto de servente, com candidatos classificados e em vigência (Edital nº 20/2023, que pode ser acessado no Diário Oficial Eletrônico do Município, restando três classificados para motorista e um para servente).

No entanto, devido a insuficiência de candidatos para as vagas propostas ou havendo eventuais desistências nas contratações, faltará candidatos classificados para convocação, o que demandará novos processos seletivos.

Por isso, estamos providenciando a abertura de processo seletivo para termos disponibilidade de candidatos de acordo com a necessidade de convocação, para estar concluído no início do próximo ano.

No mais, o prazo de validade do processo seletivo é de dois anos, prorrogáveis por mais dois, podendo assim tais candidatos serem aproveitados em 2024 ou nos anos seguintes.

Também registramos que, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do Decreto nº 1.880, de 05 de junho de 2018, que “institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município” serão contratados primeiramente os candidatos aprovados em processos seletivos mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Pelo exposto, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 11 de dezembro de 2023.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.